

fundos, linha reta 9-5, medindo mais ou menos 81,00 metros, com frontando com a Rua Estela Naves Junqueira, segundo seu alinhamento.

Art. 3º - Além das condições que vierem a ser exigidas pela Prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) não usar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º, notadamente para qualquer atividade de natureza religiosa;

b) construir na área cedida as edificações necessárias à instalação e funcionamento da creche e escola requeridas;

c) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão observar os limites de ocupação e aproveitamento estabelecidos pelo artigo 44 da Lei nº 7.688, de 30 de dezembro de 1.971 - PDDI, bem como atender às exigências legais pertinentes à matéria;

d) iniciar as obras dentro de 2 (dois) anos a contar da aprovação do projeto e terminá-las no prazo máximo de 3 (três) anos;

e) não ceder ou transferir a área cedida a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for;

f) cuidar da limpeza e conservação da área municipal, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

g) não permitir que terceiros dela se apossam, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse que se verifique;

h) responder pelos impostos e taxas que venham a incidir sobre o imóvel;

i) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as referentes à lavratura e registro do competente instrumento;

j) responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao Poder Público ou a terceiros, em decorrência da concessão;

l) receber crianças encaminhadas pela Prefeitura, em número máximo a ser fixado pela Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social;

m) submeter-se aos padrões de atendimento que venham a ser impostos pelo Poder Público Municipal;

n) desenvolver as atividades da creche e da escola em cooperação com os serviços da Municipalidade.

Art. 4º - A Prefeitura se reserva o direito de compartilhar do uso do imóvel, para atividades afins e compatíveis com as mencionadas no artigo 1º, mediante prévio entendimento.

Art. 5º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na perda imediata de uso e gozo da área, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão.

Art. 6º - Nos casos previsto no artigo anterior, bem como findo o prazo de concessão, a área será restituída à Prefeitura, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela construídas, inclusive as ne-

cessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que for.

Art. 7º - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de dezembro de 1.985, 432ª da fundação de São Paulo.

MÁRIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
IBERÉ BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de dezembro de 1.985.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.020, DE 23 DE dezembro DE 1.985

Eleva o limite de colocação dos Títulos do Tesouro do Município, e dá outras providências.

MÁRIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O limite de colocação dos Títulos do Tesouro do Município de São Paulo, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 7.945, de 29 de outubro de 1.973 - modificado pelo artigo 1º da Lei nº 9.601, de 9 de fevereiro de 1.983 - fica elevado para 57.000.000 (cinquenta e sete milhões) de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, equivalentes, em março de 1.985, a Cr\$ 1.728.044.490.000 (um trilhão, setecentos e vinte e oito bilhões, quarenta e quatro milhões e quatrocentos e noventa mil cruzeiros).

Parágrafo único - Na colocação dos Títulos a que se refere o "caput" deste artigo será observada a legislação disciplinadora do endividamento público dos Municípios.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado, também, em complementação ao que se refere o artigo 1º da Lei nº 7.945, de 29 de outubro de 1.973, a emitir e colocar no mercado, Títulos do Tesouro do Município de São Paulo, com as características e condições a serem regulamentadas por decreto do Executivo, observada a legislação federal vigente.

Art. 3º - Os créditos adicionais suplementares que vierem a ser abertos com aproveitamento dos recursos oriundos da receita decorrente da presente lei serão considerados extra-limite das autorizações orçamentárias concedidas com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ASSINATURAS

Entrega SP - Capital

Entrega demais localidades

Semestral Cr\$ 210.300

Semestral Cr\$ 133.600

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 2.500

Exemplar atrasado Cr\$ 3.400

Impresso na



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 FONE (PABX): 291-3344